



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 3065 – Ano 13 Quarta-feira, 21 de Setembro de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decretos.....	10
Extrato.....	15
Perguntas e Respostas I.....	16
Anexo da Lei Nº 8.203, de 14 de Setembro de 2022.....	16

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.203, de 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 66, II e § 8º, da Lei Orgânica Municipal, art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art.2º As metas e prioridades para o exercício de 2023 estão discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta lei, em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas de resultado estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, e também, de otimizar a execução dos

programas e ações prioritários e assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º As metas e prioridades para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art.3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Ação:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - **Unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - **Receita ordinária:** aquela prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - **Receita vinculada:** aquela que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deva ser aplicada em despesas específicas, ou ainda, que deve ter controle específico de fonte e destinação de recurso;

IX - **Fonte de Recursos:** a classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados, bem como a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade e que servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias;

X - **Execução física:** a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XI - **Execução orçamentária:** o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XII - **Execução financeira:** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XIII - **Receita não financeira:** receita total do exercício, excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de ativos, de aplicações no mercado financeiro e de amortização de empréstimos;

XIV - **Despesa não financeira:** despesa total do exercício, excluída a referentes a juros e amortização da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de títulos de capital já integralizado.

Art.4º O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquia, e será elaborado levando-se em conta as suas estruturas organizacionais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estes, com a identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento;

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º A estrutura das fontes de recursos será adaptada aos Planejamentos Orçamentários do Município, conforme tabela de destinação da receita pública, aplicável a partir de 2023, a ser publicado pelo Tribunal de Contas de SC.

Art.5º A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Serão rejeitados pela Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento e perderão o direito a destaque em plenário, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I – contrariarem o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e os detalhamentos descritos no Plano Plurianual e nesta lei;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 30%;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

IV – anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento de serviços e amortização da dívida;
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;
- e) recursos destinados à educação e à saúde.

V – a emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto na Lei Orçamentária.

Art.6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – anexos discriminando a receita e a despesa em forma definida na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação pertinente;

III – anexo de metas físicas e de prioridades da administração.

Art.7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária: aquela prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – receita vinculada: aquela que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deva ser aplicada em despesas específicas, ou ainda, que deve ter controle específico de fonte e destinação de recurso;

IX – execução física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII – receita não financeira: receita total do exercício, excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de ativos, de aplicações no mercado financeiro e de amortização de empréstimos;

XIII – despesa não financeira: despesa total do exercício, excluídas as provenientes de juros e amortização da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de títulos de capital já integralizado.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estes, com a identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art.8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas informações relativas a cada uma dessas etapas e será elaborado até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Serão divulgados em meios eletrônicos disponíveis na internet, ao menos:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II – a Lei Orçamentária Anual em versão simplificada;

III – O demonstrativo e as prováveis revisões no decorrer do exercício, dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art.9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverá levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais e no orçamento.

§ 1º Durante a execução do orçamento mencionado no *caput* deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração nas Metas Fiscais previstas nesta lei, através de revisões bimestrais e ou quadrimestrais, sendo respeitado o princípio da publicidade.

§ 2º O Município repassará à Câmara de Vereadores até o dia 20 de cada mês, os recursos referentes ao disposto no art. 29-A, inciso II, da Constituição Federal, na ordem de 5,00% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do

art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, combinado com o prejulgado nº 2098/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.10. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos e da proposta de alteração e adaptação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais do Plano Plurianual 2022/2025, por conta das alterações de que trata este artigo.

Art.11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, apontadas no Plano Plurianual.

§ 1º Observadas as vedações contidas no art. 167 da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade das unidades descentralizadoras.

§ 2º Desde que acompanhado pelos órgãos de controladoria e contabilidade, os empenhos poderão ser descentralizados para as unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados na Lei Orçamentária Anual.

Art.12. Por ato próprio, poderá o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo transpor dotações orçamentárias de um nível de modalidade de despesa para outro, até o limite dos seus saldos, dentro de cada projeto e atividade ou operações especiais, nos limites fixados de cada dotação orçamentária.

Art.13. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo único. Para o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, somente se incluirão novos projetos, após atendidos, no mínimo, trinta por cento do valor original do projeto original, para os em andamento e os de conservação do patrimônio público.

Art.14. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento a qualquer título, para servidor público e/ou funcionário em geral da Administração Direta e Indireta, por serviços de qualquer natureza, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art.15. É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, observando ainda:

I - previsão, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III - prestação de contas com a devida documentação, conforme solicitações do Departamento de Controle Interno e do Setor Contábil do Poder Executivo;

Art.16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município:

§ 1º Passivos Contingentes, que são as possibilidades de ocorrência do evento gerador da obrigação, sem que possa atribuir, na maioria dos casos, probabilidades para esses eventos.

§ 2º Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, que são eventos intempestivos e imprevisíveis para probabilidades orçamentárias, descontroles inflacionários e ou econômico, dotações que se tornarem insuficientes, prováveis créditos especiais e convênios não previstos em orçamento.

§ 3º Caso os Riscos Fiscais ocorram, serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis na Reserva de Contingência para cobrir a deficiência orçamentária, através de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros projetos e atividades.

Art.17. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, serão facultativas as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo.

Art.18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título desde que existam cargos vagos a preencher, houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, observado os limites dos gastos com pessoal, dispostos nos art. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência;

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo;

§ 3º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2023 ou em créditos adicionais.

Art.19. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00;

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar o percentual da Contribuição Patronal do Município para o CRICIÚMAPREV, no intuito de manter positivo o cálculo atuarial do instituto previdenciário municipal, conforme disposições de Relatório Atuarial do RPPS.

Art.20. Não se aplica o disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, independentemente da legalidade ou validade dos contratos, para os contratos de terceirização relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – sejam originários de terceirização de serviços ou outros, com fornecimento de material, equipamentos ou outros produtos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art.21. A concessão ou ampliação e incentivos ou benefícios de natureza tributária será de acordo com a Lei Municipal nº 4.955/06, sempre atendendo as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput* deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.22. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art.23. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento de Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

CAPÍTULO V Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art.24. A Lei Orçamentária de 2023 poderá estimar receita e fixar despesas por conta de contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal e demais disposições pertinentes, na forma prescrita na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art.25. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica e do cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. (Art. 32, I da LRF).

Art.26. Ultrapassado o limite de endividamento definido na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 28 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art.27. A atualização, correção monetária e outros encargos, das Receitas Tributárias para o exercício de 2023, serão promovidos através de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder legislativo até o final do exercício de 2022.

Art.28. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a Meta de Resultado Primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será fixado percentual de limitação para as “dotações”, “projetos”, “atividades” e “operações especiais” por ato do Poder Executivo, calculada de forma que limitará o Orçamento para o empenhamento, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Controle Interno e pelo Conselho Superior de Gestão.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Caso os Órgãos, Poderes, Entidades, Fundos, Fundações e Autarquias não respeitarem as metas a serem atingidas ou mesmo não efetuarem a limitação do empenho, fica o chefe do Poder Executivo autorizado por ato próprio, a efetuar limitação nas transferências a que o respectivo tiver direito.

§ 3º As referidas limitações podem ser liberadas à medida que os Órgãos, Poderes, Entidades, Fundos, Fundações e Autarquias forem solicitando suas liberações, conforme necessidade expressa, e após estudos financeiros de que as Metas estabelecidas nesta Lei serão cumpridas ou revistas, possibilitando voltar ao empenhamento normal.

Art.29. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor no exercício não ultrapasse, para bens, materiais, obras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art.30. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas vinculadas a convênios, consideram-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.31. O Poder Executivo municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da Meta de Resultado Primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - meta anual para o resultado primário do orçamento;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art.32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira e patrimonial de acordo com legislação vigente.

§ 2º A Controladoria Interna desenvolverá suas atividades, observando o cumprimento das legalidades dos atos e fatos da municipalidade, visando a economicidade e regular aplicação dos recursos públicos devendo, analisar, auditar, acompanhar e opinar junto a comissões, funcionários, conselho superior de gestão, secretários, prefeito e vice-prefeito, estendendo-se estas atividades inclusive as Fundações, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas e concessões administradas pelo Município.

§ 3º O Sistema de Controle Interno do Município será aplicado de acordo com a Lei Municipal nº 7.473/2019 e operacionalizado na forma da Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e regulamentos pertinentes.

Art.33. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por ato próprio do Executivo, na forma estabelecida no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art.34. O Município está autorizado a firmar convênios, ou termos equivalentes, com os Governos Federal, Estadual e Municípios circunvizinhos, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, inclusive formar consórcios intermunicipais para armazenagem e controle do lixo municipal, para a manutenção do Sistema Municipal de Saúde e outros serviços de natureza pública.

Art.35. A estrutura organizacional da Prefeitura, dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais, mediante lei autorizativa específica, será adaptada à necessidade funcional e à legislação pertinente em vigor, podendo ser suprimidos, renomeados e criados novos setores, departamentos e secretarias.

Art.36. O Município atenderá, no que couber, as resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que tratam da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, denominadas "Matriz de Saldos Contábeis - MSC", a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016 e disposições previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo disponibilizará ao Poder Executivo, até o dia 23 do mês subsequente, as informações e dados contábeis da Unidade Câmara de Vereadores, de forma mensal, para que o Poder Executivo encaminhe para a STN, a MSC gerada a partir do layout definido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

Art.37. Até que a STN ou órgão equivalente edite norma em sentido contrário, as informações ao Siconfi, relativas a Declaração de Contas Anuais – DCA, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, serão assinadas da seguinte forma, eletrônica e documentalmente:

I – Declaração de Contas Anuais – DCA:

- a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;
- b) de maneira obrigatória, pelo profissional de contabilidade responsável;
- c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO:

- a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;
- b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;
- c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

III – Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

- a) de maneira obrigatória, pelos titulares dos Poderes Executivo ou Legislativo, conforme o caso, ou seus delegatários;
- b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;
- c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

Art.38. Fica inserido, conforme o código de Destinação por Disponibilidade de Recursos (DDR) Fonte de Recursos 104, código especificação TCE nº 04, Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CriciúmaPrev na ação 1101, ficando inserida nos Planejamentos do Município, compreendido o Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal Nº 7.966/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e a Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art.39. Ficam alteradas e inseridas nos Planejamentos do Município, compreendido o Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal Nº 7.966/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e a Lei Orçamentária Anual para 2023, as seguintes Ações:

ÓRGÃO:	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1006	CENTRAL DE ALIMENTOS
PROJETO ATIVIDADE:	1229	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
ÓRGÃO:	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL
PROGRAMA	1006	CENTRAL DE ALIMENTOS
PROJETO ATIVIDADE:	1233	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil
ÓRGÃO:	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	05.08	Auxílio ao Ensino Médio
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1005	GESTÃO DE QUALIDADE NO ENSINO
PROJETO ATIVIDADE:	1232	Auxílio ao Ensino Médio
ÓRGÃO:	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
UNIDADE:	06.02	Obras
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	1017	AVANÇAR CRICIUMA
PROJETO ATIVIDADE:	1230	Manutenção/Parque Turístico/Ecológico/Mina de Visitação Octávio Fontana
ÓRGÃO:	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
UNIDADE:	06.14	Manut. do Fdo de Desenvolvimento Municipal/FUNDEM
FUNÇÃO	4	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1017	AVANÇAR CRICIUMA
PROJETO ATIVIDADE:	1231	Fundo 169
ÓRGÃO:	10	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA

UNIDADE:	10.01	Fundação de Esportes
FUNÇÃO	27	DESPORTE E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	1019	ESPORTE SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:	1234	Eventos Esportivos

§ 1º. Fica acrescentado no Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022-2025, que passará a integrar as metas físicas e financeiras do PPA 2022/2025, previstas para os anos de 2023, 2024 e 2025, da seguinte forma:

§ 2º Na ação 1027 – Manut. do Convênio Polícia Militar, o montante de R\$ 15.000.000,00, limitando-se a despesa ao valor efetivamente arrecadado;

§ 3º. Nas ações 1229 – Manut. da Merenda Escolar Ensino Fundamental e 1233 – Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil, o montante de R\$ 100.000.000,00, limitando-se a despesa ao valor efetivamente arrecadado;

§ 4º. Na ação 1231 – Fundo 169, o montante de R\$ 15.000.000,00, limitando-se a despesa ao valor efetivamente arrecadado.

§ 5º. Na ação 1234 – Eventos Esportivos, o montante de R\$ 10.000.000,00, limitando-se a despesa ao valor efetivamente arrecadado.

§ 6º. Na ação 1091 – Fundo de Incentivo à Cultura, o montante de R\$ 9.000.000,00, limitando-se a despesa ao valor efetivamente arrecadado.

Art.40. Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nas ações, valores e fonte de recursos do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal Nº 7.966/2021.

Art.41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de setembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PE 73/2022 – Aatoria: Clésio Salvaro

(Anexo da Lei na Página 16)

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1581/22, de 20 de setembro de 2022.

Autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados, a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO a informação das servidoras afastadas, conforme informação relatada no Memorando n. 2831/2022/SMS que instrui o Processo Administrativo n. 649686;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde garantem e organizam o acesso ao serviço da Atenção Primária de forma fundamentada, facilitando também o diagnóstico precoce dos suspeitos de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o poder público tem o dever de disponibilizar instrumentos de orientação e manejo clínico para os profissionais de saúde que atuam na porta de entrada do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que deve haver uma equipe mínima em cada unidade de saúde composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, higienizador e, em algumas unidades, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional composta por nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, educador físico, farmacêutico e etc);

CONSIDERANDO que a legislação municipal dispõe sobre a contratação nas hipóteses de carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

CONSIDERANDO a necessidade do interesse público para a prestação e manutenção das atividades essenciais que é o serviço de saúde, bem como o dever de agir do Estado no tocante ao atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO à realização do Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 e a existência de candidatos aptos para a contratação em processo seletivo vigente e,

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §1º, IV da Lei Municipal n. 6856/2017 considera como hipótese caracterizadora de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação de 1 (um) enfermeiro ESF, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021, observando a rigorosa ordem de classificação, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º O contrato de trabalho será regido pela Lei Municipal nº 6856, de 9 de março de 2017.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de setembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

LCL/cbm

DECRETO SG/nº 1582/22, de 20 de setembro de 2022.

Autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 no qual descreve que compete as Secretarias Municipais de Saúde a autorização do TFD, estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso de pacientes do Município de Criciúma a serviços assistenciais de outro Município e a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

CONSIDERANDO que o setor de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, disponibiliza tratamento dentro do Estado de Santa Catarina para pacientes e acompanhantes, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde,

CONSIDERANDO o Manual Estadual de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite em janeiro de 2004;

CONSIDERANDO as justificativas apresentada através do memorando nº 2446/2022 que instrui o processo administrativo nº 649188;

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis o que compromete gravemente a prestação contínua e eficiente do serviço público;

CONSIDERANDO o descrito no memorando 2439/2022, que versa quanto a solicitação de realização de concurso público, estando previsto o cargo de motorista de TFD previsto;

CONSIDERANDO os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos princípios e regras constitucionais norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 e a existência de candidatos aptos para a contratação em processo seletivo vigente e,

CONSIDERANDO que o VI do §1º do art. 2º da Lei 6.856/2017, considera como hipótese caracterizadora de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação para suprir carência de pessoal para execução das funções na área da saúde, pelo tempo necessário à realização e conclusão do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação de 3 (três) motoristas (TFD), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2021, observando a rigorosa ordem de classificação, para atuação junto ao setor de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas que instruem o processo administrativo nº 649188.

Art.2º Os contratos de trabalho serão regidos pela Lei Municipal nº 6856, de 9 de março de 2017.

Criciúma, 20 de setembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

LCL/cbm

DECRETO SG/nº 1583/22, de 20 de setembro de 2022.

Autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados, a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO a informação das servidoras afastadas, conforme informação relatada no Memorando n. 2624/2022/SMS que instrui o Processo Administrativo n. 647505;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde garantem e organizam o acesso ao serviço da Atenção Primária de forma fundamentada, facilitando também o diagnóstico precoce dos suspeitos de infecção pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o poder público tem o dever de disponibilizar instrumentos de orientação e manejo clínico para os profissionais de saúde que atuam na porta de entrada do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que deve haver uma equipe mínima em cada unidade de saúde composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, higienizador e, em algumas unidades, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional composta por nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, educador físico, farmacêutico e etc);

CONSIDERANDO que a legislação municipal dispõe sobre a contratação nas hipóteses de carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

CONSIDERANDO a necessidade do interesse público para a prestação e manutenção das atividades essenciais que é o serviço de saúde, bem como o dever de agir do Estado no tocante ao atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO à realização do Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 e a existência de candidatos aptos para a contratação em processo seletivo vigente e,

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §1º, IV da Lei Municipal n. 6856/2017 considera como hipótese caracterizadora de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação de 1 (um) técnico de enfermagem, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2021, observando a rigorosa ordem de classificação, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º O contrato de trabalho será regido pela Lei Municipal nº 6856, de 9 de março de 2017.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de setembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

LCL/cbm

DECRETO SG/nº 1584/22, de 20 de setembro de 2022.

Autoriza a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados, a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde são porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem como objetivo atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais;

CONSIDERANDO a importância da Atenção Primária para a melhoria da qualidade de vida nacional, onde os pacientes têm a possibilidade de fazer consultas médicas que auxiliam na prevenção de doenças e o diagnóstico precoce de complicações, o que possibilita maiores chances de alcançar um tratamento efetivo;

CONSIDERANDO que deve haver uma equipe mínima em cada Unidade de Saúde composta por Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Higienizador e, em algumas Unidades, equipe de saúde bucal e equipe multiprofissional composta por nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, educador físico, farmacêutico, etc);

CONSIDERANDO que todo paciente é atendido na sua integralidade (acolhimento, avaliação, realização de testes, dispensação de medicamentos, orientações quanto ao isolamento domiciliar, a importância do tratamento e demais cuidados, encaminhamentos, se necessário, e monitoramento);

CONSIDERANDO as justificativas que apresentadas através de memorando que instrui o processo administrativo nº 649421;

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis o que compromete gravemente a prestação contínua e eficiente do serviço público;

CONSIDERANDO os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos princípios e regras constitucionais norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que embora já tenha ocorrido o chamamento do Concurso Público nº 024/2021, houve apenas 13 (treze) médicos aprovados e desses apenas 4 (quatro) assumiram o concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais do serviço de saúde para a população e que é dever de agir do Estado dispor de atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO que todos os aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 já foram chamados e não há candidatos aptos para a contratação temporária;

CONSIDERANDO que o art. 4º-B da Lei 6.856/2017 autoriza a contratação direta quando ausentes candidatos aptos para a contratação por tempo determinado, em processo seletivo vigente e,

CONSIDERANDO que o VI do §1º do art. 2º da Lei 6.856/2017, considera como hipótese caracterizadora de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação para suprir carência de pessoal para execução das funções na área da saúde, pelo tempo necessário à realização e conclusão do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação de 1 (um) médico 40h, para atuar na Unidade Básica de Saúde Mina do Mato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas que instruem o processo administrativo n. 649421.

Art.2º O contrato de trabalho será regido pela Lei Municipal nº 6856, de 9 de março de 2017.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de setembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

LCL/cbm

DECRETO SG/nº 1585/22, de 20 de setembro de 2022.

Autoriza a contratação direta de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856, de 9 de março de 2017, regulamentou a contratação temporária no âmbito municipal e estabeleceu as hipóteses caracterizadoras de necessidade temporária de excepcional interesse público, permitindo a contratação desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO a ausência de candidatos e processo seletivo simplificado vigente, para a contratação por tempo determinado;

CONSIDERANDO a suspensão do Processo Seletivo Simplificado instaurado por meio do Edital de Nº 016/2021, em atendimento à decisão liminar, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5022291-68.2021.8.24.0020, movida pelo MPSC, pela 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Criciúma/SC,

CONSIDERANDO a caracterização como hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, a substituição de profissional em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, bem como em substituição ao titular indicado para o desempenho das funções de diretor de escola, auxiliar de direção e secretário de escola, ou ainda, diante da existência de vaga transitória, após formação de turma com caráter experimental, conforme preceitua o art 2º, respectivamente em seus incisos IV, e VII alíneas “a” e “b”, da Lei 6.856/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o parágrafo único do art 3º, da Lei 6.856/2017, que permite a contratação direta por até 90 (noventa) dias, com dispensa de processo seletivo, desde que haja prévia justificativa em processo administrativo;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação direta de 9 (nove) professores para o exercício da função temporária nas Unidades de Ensino, a fim de atender à situação de excepcional interesse público, conforme justificativas que instruem o Processo Administrativo nº. 648335, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art.2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de setembro de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

LCL/cb

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 016/CMDI/2022, REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2645/2022.

PARTÍCIPE: O Município de Criciúma, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO- CMDI e de outro lado o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.

DO OBJETO: O presente termo tem como objeto custear as atividades do Asilo São Vicente de Paulo para manter um atendimento com dignidade, a fim de desenvolver o Projeto “Custeio com Dignidade” com repasse financeiro no valor de R\$ 310.038,89 (trezentos e dez mil, trinta e oito reais e oitenta e nove centavos.)

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 12 de setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Edla Maria Mazzuco Coan, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pamela Fidelis Ghisi pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e Jose Helio De Luca, pelo Asilo São Vicente de Paulo.

Perguntas e Respostas I

Governo Municipal de Criciúma

PERGUNTAS E RESPOSTAS I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 193/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº. 646416)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação asfáltica na RODOVIA JOSÉ MARTINHO TEIXEIRA, numa extensão de 2.009,50m, localizada no bairro Vila Maria-município de Criciúma-SC. (CONVÊNIOS: TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – GOVERNO ESTADO DE SANTA CATARINA – Portaria nº 82/SEF e CAIXA/FINISA CONTRATO Nº 0603768-52).

1ª Pergunta: Para as escavações de material de 3ª categoria, será necessário o uso de explosivos ou não?

Resposta: Sim, para as escavações de material de 3ª categoria, será necessário o uso de explosivos, de acordo com a metodologia SICRO. Os equipamentos apresentados são comumente usados, além dos explosivos.

KARINA TRES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO DA LEI Nº 8.203, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

TABELA 1

METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I / ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS / CONSOLIDADO
LRF
EXERCÍCIO DE 2023

DISCRIMINAÇÃO	PLO 2023	PLO 2024	PLO 2025
I RECEITA TOTAL	1.973.000	2.170.300	2.337.330
II RECEITAS PRIMÁRIAS	1.751.828	1.977.011	2.174.712
III DESPESA TOTAL	1.973.000	2.170.300	2.337.330
IV DESPESAS PRIMÁRIAS	1.910.500	2.021.550	2.143.705
V RESULTADO PRIMÁRIO (II – III)	-158.672	-44.539	31.007
VI Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	13.388	14.727	16.199
VII Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	22.300	24.530	26.983
VIII RESULTADO NOMINAL (V + (VI – VII)	-167.584	-54.342	20.223

TABELA 2

DISCRIMINAÇÃO	2020 REALIZADO	2021 REALIZADO	2023 PLDO
RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA	10.802	-40.597	-158.672
RESULT. NOMINAL AJUSTADO ABAIXO DA LINHA	11.179	-38.858	-167.584

Tabela 3 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I / ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF
Exercício de 2023

EXPANSÃO DAS DESPESAS

A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo, derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos, deverá contar com o crescimento real da receita projetada para o período, onde o Município terá como prever o aumento das despesas de caráter continuado e o inciso X do art. 37 da C.F. não se caracteriza como tal.

As despesas obrigatórias, constarão de informações, verificada a viabilidade financeira e o que mais couber, pois, atualmente a capacidade de investimento do Município está aquém da realidade necessária, excluindo os recursos vinculados, fica difícil calcular a margem de expansão de despesas de caráter continuado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Consolidação dos Programas - Tabela 3.1

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
1000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	131.500.000,00
1001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	71.070.000,00
1002	APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA	400.000,00
1003	DEFENSORIA PÚBLICA	6.420.000,00
1004	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	97.070.000,00
1005	GESTÃO DE QUALIDADE DO ENSINO	351.750.000,00
1006	CENTRAL DE ALIMENTOS	53.170.000,00
1007	GESTÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	80.600.000,00
1008	GESTÃO DE QUALIDADE - PROEJA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.310.000,00
1009	GESTÃO DE QUALIDADE NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2.650.000,00
1010	CENTRO DE FORMAÇÃO MUN. "THEREZA DÁRIO MILANEZZI"	850.000,00
1011	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL	550.000,00
1012	DIVERSIDADE ETNICO-RACIAL/PERSPECTIVA INCLUSIVA	240.000,00
1013	SAÚDE PARA TODOS	536.460.000,00
1014	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.980.000,00
1015	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	3.250.000,00
1016	HABITAÇÃO SOCIAL	1.270.000,00
1017	AVANÇAR CRICIÚMA	394.800.000,00
1018	CULTURA PARA TODOS	6.650.000,00
1019	ESPORTE SOCIAL	8.650.000,00
1020	CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	7.750.000,00
1021	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (ÁGUA E ESGOTO)	32.800.000,00
1022	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (COLETA DE RESÍDUOS)	27.460.000,00
1023	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (LIMPEZA PÚBLICA URBANA)	15.000.000,00
1024	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	83.000.000,00
1025	HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA	150.000,00
1026	FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	100.000,00
1027	AÇÕES LEGISLATIVAS	28.100.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS		1.973.000.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Consolidação dos Programas - Tabela 3.2

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	100	131,000,000.00
		108	500,000.00
1001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	100	20,120,000.00
		111	20,000.00
		112	34,790,000.00
		134	120,000.00
		164	20,000.00
		180	7,950,000.00
		186	8,000,000.00
		189	50,000.00
1002	APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA	100	400,000.00
1003	DEFENSORIA PÚBLICA	100	6,420,000.00
1004	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	100	78,630,000.00
		110	4,000,000.00
		111	2,200,000.00
		134	1,000,000.00
		164	11,120,000.00
		180	70,000.00
		183	50,000.00
1005	GESTÃO DE QUALIDADE DO ENSINO	101	137,260,000.00
		118	175,500,000.00
		119	14,260,000.00
		132	640,000.00

		136	9,370,000.00
--	--	-----	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Consolidação dos Programas - Tabela 3.2

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1005	GESTÃO DE QUALIDADE DO ENSINO	137	200,000.00
		144	400,000.00
		162	11,000,000.00
		180	120,000.00
		187	3,000,000.00
1006	CENTRAL DE ALIMENTOS	101	47,000,000.00
		136	150,000.00
		137	20,000.00
		143	6,000,000.00
1007	GESTÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	101	38,500,000.00
		119	40,600,000.00
		132	500,000.00
		136	800,000.00
		137	200,000.00
1008	GESTÃO DE QUALIDADE - PROEJA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	118	910,000.00
		119	200,000.00
		136	200,000.00
1009	GESTÃO DE QUALIDADE NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	101	100,000.00
		118	1,500,000.00
		119	900,000.00
		132	50,000.00

		136	100,000.00
--	--	-----	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Consolidação dos Programas - Tabela 3.2

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1010	CENTRO DE FORMAÇÃO MUN. "THEREZA DÁRIO MILANEZZI"	118	600,000.00
		119	150,000.00
		136	100,000.00
1011	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL	118	400,000.00
		119	90,000.00
		136	60,000.00
1012	DIVERSIDADE ETNICO-RACIAL/PERPESCTIVA INCLUSIVA	118	150,000.00
		119	70,000.00
		136	20,000.00
1013	SAÚDE PARA TODOS	102	226,940,000.00
		133	250,000.00
		138	261,070,000.00
		163	10,500,000.00
		167	25,900,000.00
		177	3,000,000.00
		178	4,500,000.00
		179	3,000,000.00
		188	1,300,000.00
1014	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	22,190,000.00
		135	5,410,000.00
		161	320,000.00

		165	2,060,000.00
1015	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	100	600,000.00
		180	2,650,000.00
1016	HABITAÇÃO SOCIAL	100	990,000.00
		134	140,000.00
		164	140,000.00
1017	AVANÇAR CRICIÚMA	100	180,860,000.00
		107	100,000.00
		108	34,000,000.00
		134	11,210,000.00
		139	3,200,000.00
		164	20,330,000.00
		183	40,100,000.00
		186	101,000,000.00
		189	4,000,000.00
1018	CULTURA PARA TODOS	100	3,456,000.00
		134	722,000.00
		142	2,100,000.00
		164	372,000.00
1019	ESPORTE SOCIAL	100	6,496,000.00
		134	1,082,000.00
		164	1,072,000.00
1020	CONCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	100	4,240,000.00
		134	190,000.00
		164	200,000.00
		180	3,120,000.00

1021	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (ÁGUA E ESGOTO)	100	2,700,000.00
		164	30,100,000.00
1022	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (COLETA DE RESÍDUOS)	100	27,400,000.00
		164	60,000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Consolidação dos Programas - Tabela 3.2

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1023	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (LIMPEZA PÚBLICA URBANA)	100	14,900,000.00
		164	100,000.00
1024	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	103	33,100,000.00
		104	46,100,000.00
		175	3,800,000.00
1025	HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA	100	150,000.00
1026	FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	100	100,000.00
1027	AÇÕES LEGISLATIVAS	100	28,100,000.00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS			1,973,000,000.00

O

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 POR FONTES DE RECURSOS**

Tabela 3.3

Fonte de Recurso: 00.01.0100 - Recursos Ordinários	Total por Fonte de Recurso:	528,752,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação	Total por Fonte de Recurso:	222,860,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Total por Fonte de Recurso:	226,940,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0107 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Total por Fonte de Recurso:	100,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Total por Fonte de Recurso:	34,500,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0110 - Convênio Trânsito - Militar	Total por Fonte de Recurso:	4,000,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0111 - Convênio Trânsito - Civil	Total por Fonte de Recurso:	2,220,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	Total por Fonte de Recurso:	34,790,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0118 - Transferências do FUNDEB – 70%	Total por Fonte de Recurso:	179,060,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0119 - Transferências do FUNDEB – 30%	Total por Fonte de Recurso:	56,270,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação	Total por Fonte de Recurso:	1,190,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0133 - Transferências de Convênios - União/Saúde	Total por Fonte de Recurso:	250,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social	Total por Fonte de Recurso:	14,464,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	Total por Fonte de Recurso:	5,410,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0136 - Salário Educação	Total por Fonte de Recurso:	10,800,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0137 - Outras Transf. do FNDE	Total por Fonte de Recurso:	420,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0138 - Transf. do SUS/União	Total por Fonte de Recurso:	261,070,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0139 - Fdo. Especial do Petról. e Transf. Dec.Compens. Fin. Explor. Rec. Naturais	Total por Fonte de Recurso:	3,200,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0142 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	Total por Fonte de Recurso:	2,100,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Total por Fonte de Recurso:	6,000,000.00

Fonte de Recurso: 00.01.0144 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte - PNATE	
Total por Fonte de Recurso:	400,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0161 - Transf. de Conv. Social - Estado	
Total por Fonte de Recurso:	320,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0162 - Transf. de Convênios - Estado/Educação	
Total por Fonte de Recurso:	11,000,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0163 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	
Total por Fonte de Recurso:	10,500,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	
Total por Fonte de Recurso:	63,514,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0165 - Transf. do Sist. Unido de Assist. Social-SUAS/Estado	
Total por Fonte de Recurso:	2,060,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0167 - Transf. do SUS/Estado	
Total por Fonte de Recurso:	25,900,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0177 - Emendas de bancada de parlamentares	
Total por Fonte de Recurso:	3,000,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0178 - Emendas parlamentares individuais-Transf. c/ finalidade definida	
Total por Fonte de Recurso:	4,500,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0179 - Emendas Parlamentares Impositivas -Transf. Do Estado	
Total por Fonte de Recurso:	3,000,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0180 - Outras Especificações	
Total por Fonte de Recurso:	13,910,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas	
Total por Fonte de Recurso:	40,150,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0186 - Operações de Créditos Externa - Outros programas	
Total por Fonte de Recurso:	109,000,000.00
Fonte de Recurso: 00.01.0188 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde – Tesouro-Ex.Cor.	
Total por Fonte de Recurso:	1,300,000.00
Fonte de Recurso: 00.02.0103 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
Total por Fonte de Recurso:	33,100,000.00
Fonte de Recurso: 00.02.0104 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
Total por Fonte de Recurso:	46,100,000.00
Fonte de Recurso: 00.02.0175 - Taxa de Administração RPPS	
Total por Fonte de Recurso:	3,800,000.00
Fonte de Recurso: 00.02.0187 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	
Total por Fonte de Recurso:	3,000,000.00
Fonte de Recurso: 00.02.0189 - Alienações de Bens dest. a Outros Programas	
Total por Fonte de Recurso:	4,050,000.00
Total Geral:	1,973,000.00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 1 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivos

Que a administração não efetue contratações impensadas, ou financiamentos impossíveis de se cumprir, além de efetuar análise das dívidas que estão sendo executadas. E que a folha dos aposentados e pensionistas sejam acompanhadas de forma estatística e financeira.

Justificativas:

O Município de Criciúma tem uma relevante dívida, e outras a serem assumidas em juros e amortização da dívida, com parcelamentos de tributos, contribuições previdenciárias, contribuições sociais, com instituições financeiras, precatórios e demais dívidas contratuais e em folha dos aposentados remanescente do pessoal que aposentaram-se antes da criação do Instituto Municipal de Previdência.

Diretrizes (Forma de implementação)

Dar uma análise crítica ao administrador sobre financiamentos e parcelamentos, estudos de caso, análises dos juros, compensações, etc..., e manutenção da folha dos aposentados e pensionistas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - Amortização/juros/Setenças/Ações Judiciais/Aposentados e	Unidade (und)		1,00	131.500.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		131.000.000,00
		0.1.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação		500.000,00
		Total: 131.500.000,00		

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 2 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivos

Planejar a gestão pública através de implementações de dados gerenciais visando a redução de custos, e estratégias na defesa civil do município.

Justificativas:

O município necessita de planejamento para a execução de projetos e ações necessárias para a gestão de resultados, para o bem comum da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Implantar políticas setoriais através das secretarias municipais, bem como, dar implementação estruturais quanto a gestão pública.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1002 - Manut. Funcional do Gabinete do Prefeito	Unidade (und)		1,00	1.800.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		1.800.000,00
1003 - Manut. da Secretaria Geral	Unidade (und)		1,00	450.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		450.000,00
1004 - Manut. do Comitê Gestor e da Assessoria de Gabinete	Unidade (und)		1,00	390.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		390.000,00
1005 - Manut. da Junta do Serviço Militar	Unidade (und)		1,00	100.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		100.000,00
1006 - Manut. da Ouvidoria	Unidade (und)		1,00	110.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		60.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações		50.000,00
1007 - Manut. da Coordenadoria de Organizações Comunitárias	Unidade (und)		1,00	140.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		140.000,00
1008 - Manut. Fdo de Proteção e Defesa Civil	Unidade (und)		1,00	1.400.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		1.400.000,00
1009 - Manut. do Conselho Tutelar	Unidade (und)		1,00	1.110.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		1.110.000,00
1010 - Manut. da Diretoria de Tecnologia da Informação	Unidade (und)		1,00	2.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		2.000.000,00
1011 - Manut. da Diretoria de Comunicação	Unidade (und)		1,00	4.270.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		4.270.000,00
1012 - Manut. da Diretoria de Logística	Unidade (und)		1,00	2.000.000,00

MUNICIPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 3 / 36
Data: 29/07/2022

1013 - Manut. da Diretoria de Trânsito e Transporte	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		2.000.000,00
			1,00	50.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		6.200.000,00
		0.1.11.0111 - Convênio Trânsito - Civil		20.000,00
		0.1.12.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura		34.790.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		20.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		20.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações		900.000,00
		0.1.86.0186 - Operações de Créditos Externa - Outros programas		8.000.000,00
		0.2.89.0189 - Alienações de Bens dest. a Outros Programas		50.000,00
1014 - Manut. do Fundo do Idoso - Proteção ao Idoso	Unidade (und)		1,00	7.000.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações		7.000.000,00
1219 - Manutenção do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR	Unidade (und)		1,00	300.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		200.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		100.000,00
Total:				71.070.000,00

MUNICIPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 4 / 36
Data: 29/07/2022

Programa				
1002 - APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Objetivos				
Incentivar e apoiar a gestão pública através de implementação de dados gerenciais visando a redução de custos, e estratégias na defesa civil do município.				
Justificativas:				
O município necessita de planejamento para a execução de projetos e ações necessárias para a gestão de resultados, necessitando de apoio estratégicos				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Apoiar as políticas setoriais através das secretarias municipais, bem como, dar implementação estruturais quanto a gestão pública.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1015 - Manut. Funcional do Gabinete do Vice Prefeito	Unidade (und)		1,00	400.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		400.000,00
Total:				400.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 5 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1003 - DEFENSORIA PÚBLICA

Objetivos

Para que os processos e ações movidas contra ou a favor o município, possam ser estudado e receberem o tratamento necessário.

Justificativas:

O município tem atualmente uma grande demanda de ações movidas contra o município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Capacitar, preparar funcionários para defesas processuais de interesse do município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1016 - Manut. da Procuradoria Geral	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	4.700.000,00
1017 - Manut. da Casa da Cidadania	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	220.000,00
1018 - Manut. Fundo de Defesa dos Dir. Difusos-FMDD	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	1.500.000,00
			Total:	6.420.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 6 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1004 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

Objetivos

Que as receitas possam crescer o suficiente para podermos cobrir as despesas fixas, e ainda obtermos sobra para os investimentos.

Justificativas:

A situação financeira do Município, precisa de um forte embate ante as despesas e grande incremento junto as receitas, visando o equilíbrio financeiro das fontes de recursos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Planejar medidas de incremento das receitas e a estabilidade nas despesas

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1019 - Manut. do Gabinete do Secretario da Fazenda	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	1.450.000,00
1020 - Manut. do Recurso Humanos, Admissões por Concursos,	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	23.300.000,00
1021 - Manut. do Controle Interno	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	550.000,00
1022 - Manut. da Arrecadação, Fiscalização, Cadastro Imobiliário	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	10.700.000,00
1023 - Manut. da Tesouraria e Contabilidade - Financeiro	Unidade (und)	0.1.83.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas	1,00	14.150.000,00
1024 - Manut. do Apoio Administrativo, Contrib. AMREC.	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	15.200.000,00
1025 - Manut. do Patrimônio	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	3.900.000,00
1026 - Manut. Fdo. Gerência de Agricultura e Agronegócio	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	3.280.000,00
1027 - Manut. do Convênio Policia Militar	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	5.350.000,00
		0.1.10.0110 - Convênio Trânsito - Militar		4.000.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 7 / 36
Data: 29/07/2022

1028 - Manut. do Convênio Trânsito Policia Civil	Unidade (und)	0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	450.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações	70.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	2.240.000,00
1029 - Manut. do Convênio Corpo de Bombeiros	Unidade (und)	0.1.11.0111 - Convênio Trânsito - Civil	40.000,00
			2.200.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.950.000,00
1208 - Manutenção do Fundo Municipal de Inovação	Unidade (und)	0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	350.000,00
			3.600.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.000.000,00
1228 - Construção do Novo Quartel do 4º Batalhão de Bombeiros	Unidade (und)		3.000.000,00
			10.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.000.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	7.000.000,00
Total:			97.070.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 8 / 36
Data: 29/07/2022

Programa				
1005 - GESTÃO DE QUALIDADE NO ENSINO				
Objetivos				
Garantir espaço educativo adequado para a promoção da formação humana; fornecer materiais de consumo e didático, gêneros alimentícios, limpeza e outros para as escolas e CEIMs; Acompanhar e dar suporte administrativo e financeiro as Unidades Escolares; Manter e ampliar os espaços físicos internos e externos das escolas e CEIMs.				
Justificativas:				
A Rede Municipal de Educação atende aproximadamente 20.000 alunos. Conta com aproximadamente 2.000 profissionais que atuam nas escolas municipais e CEIMs. A Educação Municipal necessita de investimento para garantir Ed. Pública de qualidade que contribui para a formação humana do Cidadão Criciunense.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Promoção e gerenciamento de ações administrativas que visam potencializar o trabalho educativo de qualidade nas escolas e CEIMs.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1030 - Manut. do Gabinete da Secretaria de Educação	Unidade (und)	0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	1,00	1.570.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		1.560.000,00
1031 - Creches e Pré-Escolares - Educação Infantil	Unidade (und)		1,00	10.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		88.740.000,00
		0.1.18.0118 - Transferências do FUNDEB - 70%		10.200.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		74.400.000,00
		0.1.32.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação		2.400.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		240.000,00
1032 - Unidades Escolares - Ensino Fundamental	Unidade (und)		1,00	1.500.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		50.850.000,00
		0.1.18.0118 - Transferências do FUNDEB - 70%		40.100.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		100.000,00
		0.1.32.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação		450.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		350.000,00
		0.1.37.0137 - Outras Transf. do FNDE		6.650.000,00
		0.2.87.0187 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação		200.000,00
1033 - Funcional do FUNDEB (Folha Pagamento)	Unidade (und)		1,00	3.000.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		128.700.000,00
		0.1.18.0118 - Transferências do FUNDEB - 70%		16.000.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		101.000.000,00
				11.200.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 9 / 36
Data: 29/07/2022

1034 - Manut. do Depto. Administrativo da Educação, formação	Unidade (und)	0.1.36.0136 - Salário Educação	500.000,00
		1,00	48.390.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	48.200.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%	50.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação	20.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações	120.000,00
1035 - Transporte Escolar	Unidade (und)	1,00	10.000.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	3.200.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%	150.000,00
		0.1.32.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação	50.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação	200.000,00
		0.1.44.0144 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte	400.000,00
		0.1.62.0162 - Transf. de Convênios - Estado/Educação	6.000.000,00
1036 - Auxílio ao Ensino Superior	Unidade (und)	1,00	6.000.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	6.000.000,00
1226 - Parque Astronômico	Unidade (und)	1,00	13.500.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	8.000.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação	500.000,00
		0.1.62.0162 - Transf. de Convênios - Estado/Educação	5.000.000,00
1232 - Auxílio ao Ensino Médio	Unidade (und)	1,00	4.000.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -	4.000.000,00
Total:			351.750.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 10 / 36
Data: 29/07/2022

Programa				
1006 - CENTRAL DE ALIMENTOS				
Objetivos				
Elaborar cardápio de qualidade para um bom desenvolvimento e crescimento dos alunos; Oportunizar Formação Continuada as serventes, para qualificar o atendimento; Fornecer gêneros alimentícios, gas e outros, para garantir as necessidades básicas das unidades.				
Justificativas:				
A Central de Alimentos atende a demanda Unidades escolares do Município, sendo responsável pela aquisição gêneros alimentícios, formação continuada serventes, fornecimento de gás e transporte dos alimentos as escolas e CEIMs.				
Diretrizes (Forma de implementação)				
Promoção e gerenciamento de ações que visam potencializar o trabalho educativo de qualidade nas escolas e CEIMs, mantendo os serviços da Central de alimentos com um bom desenvolvimento e garantindo assim a qualidade dos atendimentos prestados.				
Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1037 - Aquisição de Merenda Escolar	Unidade (und)	1,00	21.020.000,00	
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		15.000.000,00
		0.1.37.0137 - Outras Transf. do FNDE		20.000,00
		0.1.43.0143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -		6.000.000,00
1229 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	Unidade (und)	1,00	19.250.000,00	
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		19.200.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		50.000,00
1233 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil	Unidade (und)	1,00	12.900.000,00	
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		12.800.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		100.000,00
Total:				53.170.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 11 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1007 - GESTÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivos

Garantir espaço educativo adequado para a promoção da formação humana; Ampliar o número de crianças atendidas na Educação Infantil na faixa etária de 4 a 5 anos na rede Municipal de Educação; Ampliar os espaços físicos dos CEIMs; Fornecer materiais diversos e outros para a manutenção dos CEIMs; Ampliar a equipe técnica Pedagógica para atender as especificidades da Ed. Infantil; Fomentar Projetos Educativos nos CEIMs.

Justificativas:

A Educação Infantil do Município de Criciúma é composta por unidades escolares, atendendo de forma integral e/ou parcial, proporcionando um atendimento mais amplo e de melhor qualidade, de forma que todas as crianças tenham direito à brincadeira, atenção individual, ambiente acolhedor, seguro e estimulante, contato com a natureza, higiene, saúde, uma alimentação saudável entre outros.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção e gerenciamento de ações que visam potencializar o trabalho educativo de qualidade nos CEIMs Centros de Educação Infantil.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1039 - Convênios com Entidades Educacionais	Unidade (und)		1,00	80.600.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		38.500.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		40.600.000,00
		0.1.32.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação		500.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		800.000,00
		0.1.37.0137 - Outras Transf. do FNDE		200.000,00
Total:				80.600.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 12 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1008 - GESTÃO DE QUALIDADE - PROEJA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivos

Ampliar o acesso e permanência dos jovens e adultos sem escolaridade no PROEJA; Qualificar profissionalmente os jovens e adultos atendidos pelo Programa, por meio de parcerias; Criar uma unidade Polo do Programa (NEJAC - Núcleo Educacional de Jovens e Adultos de Criciúma).

Justificativas:

A rede Municipal conta com jovens e adultos de (1º ao 5º ano) e jovens e adultos (6º ao 9º ano) em Núcleos/Escolas com profissionais para atender essa demanda. A matrícula nos núcleos teve aumento significativo em virtude de:
- Encaminhamentos de segurados do INSS para reciclagem, visando a continuação/conclusão dos estudos para ser reintegrados ao mercado de trabalho;
- Encaminhamentos de alunos do Ensino do Regular com distorção idade/ano.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção e gerenciamento de ações que visam potencializar o trabalho educativo de qualidade nos Núcleos de atendimento do PROEJA.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1040 - Alfabetização de Jovens e Adultos	Unidade (und)		1,00	1.310.000,00
		0.1.18.0118 - Transferências do FUNDEB - 70%		910.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		200.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		200.000,00
Total:				1.310.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 13 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1009 - GESTÃO DE QUALIDADE NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Objetivos

Implementar a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento educacional especializado a toda rede; Garantir a oferta de Formação Bilingue em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Articular o Convênio com Associação ADVISUL; Criar uma escola Polo de atendimento Bilingue; Adquirir materiais pedagógicos para o atendimento dos alunos cegos.

Justificativas:

A rede Municipal de Educação em cumprimento a meta do PME tem como compromisso de universalizar, para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo de salas de recursos funcionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção e gerenciamento de ações que visam potencializar o trabalho educativo de qualidade quanto à inclusão dos/as alunos/as com necessidades educacionais especiais ou deficiências na rede regular de ensino no atendimento educacional especializado.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1041 - Educação Inclusiva	Unidade (und)		1,00	2.650.000,00
		0.1.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		100.000,00
		0.1.18.0118 - Transferências do FUNDEB - 70%		1.500.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		900.000,00
		0.1.32.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação		50.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		100.000,00
			Total:	2.650.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 14 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1010 - ESPAÇO DE FORMAÇÃO E PESQUISA "THEREZA DÁRIO MILANEZZI"

Objetivos

Promover a cultura de formação continuada de profissionais que atuam na rede municipal de educação. Proporcionar um espaço adequado para pesquisas e leituras dos profissionais da rede municipal de educação; Aquisição de espaço próprio ou construção de um espaço físico;

Justificativas:

A Rede Municipal de Educação possui aproximadamente 2.000 profissionais e em consonância com o PME, o município tem o compromisso com a formação continuada.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção e gerenciamento de ações que visam potencializar o trabalho de qualidade junto aos profissionais da rede.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1042 - Centro de Formação Municipal Thereza Dário Milanezzi	Unidade (und)		1,00	850.000,00
		0.1.18.0118 - Transferências do FUNDEB - 70%		600.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		150.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		100.000,00
			Total:	850.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 15 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1011 - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL

Objetivos

Articular parcerias com a Secretaria de Saúde para o atendimento Clínico dos alunos da rede (Criação de um Pólo de Atendimento Clínico nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia)- Construir uma Política de Atendimento Educacional destes especialistas nas unidades escolares e CEIMs;(Projeto Educacional);

Justificativas:

A rede Municipal de Educação conta com uma Equipe Multidisciplinar, que tem como meta principal viabilizar a prestação de serviço de fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia, garantindo melhora das condições de vida, de saúde e de aprendizagem para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Criciúma.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção e gerenciamento de ações que visam potencializar o trabalho educativo de qualidade nas unidades escolares e CEIMs.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1043 - Atendimento Multiprofissional	Unidade (und)		1,00	550.000,00
		0.1.18.0118 - Transferências do FUNDEB - 70%		400.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		90.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		60.000,00
			Total:	550.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 16 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1012 - DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL/PERSPECTIVA INCLUSIVA

Objetivos

Reduzir as desigualdades raciais existentes nas estruturas de poder e que perpassam o sistema sócio/educacional/econômico no município, atendendo o ensino da educação básica e seus profissionais no processo das relações sociais de diversidade étnico-racial.- Adquirir livros de literatura infanto-juvenil, brinquedos e jogos.- Promover o I Seminário de Africanidades.

Justificativas:

A rede Municipal de Educação em cumprimento Leis 10.639/03 e 11.645/08, garante um currículo que contempla os conteúdos que valorizam a diversidade Étnico-Racial. Portanto oferece formação continuada aos profissionais que, por meio de suas práticas pedagógicas, contribuirão na construção de uma sociedade mais igualitária.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção e gerenciamento de ações que visam potencializar o trabalho educativo de qualidade em consonância com as Leis.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1044 - Diversidade Étnica Racial	Unidade (und)		1,00	240.000,00
		0.1.18.0118 - Transferências do FUNDEB - 70%		150.000,00
		0.1.19.0119 - Transferências do FUNDEB - 30%		70.000,00
		0.1.36.0136 - Salário Educação		20.000,00
			Total:	240.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 17 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1013 - SAÚDE PARA TODOS

Objetivos

Realizar ações de promoção e prevenção à saúde na rede básica e Estratégia Saúde da Família, e ações curativas na rede secundária e terciária do sistema municipal da saúde.

Justificativas:

Para dar atendimento às ações e serviços públicos de saúde, o Município possui diversas unidades de atenção básica, equipes de ESF (Estratégia Saúde da Família), Policlínica-Rio Maina, unidades 24Hs (Próspera e Boa Vista), CEO (Centro de Especialidade Odontológica) com consultórios odontológicos nas especialidades de endodontia, CBMF, periodontia, pacientes especiais, odontopediatria, pronto atendimento odontológico 12 horas, consultórios odontológicos nas unidades básicas de saúde, unidade de referência Criança Saudável, unidade de referência Saúde da Mulher, CEREST, ouvidoria implantada, NASF, farmácia solidária, SAMU, Projeto SOMAR, Caps I, II, III, AD, clínicas municipais de fisioterapia, laboratório municipal, consultório de Rua, Farmácia Popular, Vigilância em Saúde (CCZ, Dengue, NUPREVIPS, Programa de Tabagismo, Tuberculose, Hepatite e hanseníase), Unidade de Pronto Atendimento/UPA e veículos para realizar o transporte de pacientes. Analisando o diagnóstico da saúde do município, podemos relatar que existe uma necessidade de equipar melhor a rede existente de saúde, proceder reformas e ampliações e melhorar os atendimentos dos usuários do SUS.

Diretrizes (Forma de implementação)

Execução das ações e serviços públicos de saúde, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde. Implantação, construção, ampliação e manutenção da rede sistema municipal de Saúde.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1045 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde, despesas de pessoal	Unidade (und)		1,00	159.350.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		95.450.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		50.100.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		2.000.000,00
		0.1.77.0177 - EMENDAS DE BANCADA DE PARLAMENTARES		3.000.000,00
		0.1.78.0178 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-Transf. Com.		4.500.000,00
		0.1.79.0179 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transf. Do Estado		3.000.000,00
		0.1.88.0188 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde		1.300.000,00
1048 - Manut. e construção das Unidades de Saúde, 24 Horas e	Unidade (und)		1,00	76.000.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		56.050.000,00
		0.1.33.0133 - Transferências de Convênios - União/Saúde		250.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		8.500.000,00
		0.1.63.0163 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde		10.500.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		700.000,00
1049 - Manut. Vigilância Sanitária	Unidade (und)		1,00	3.020.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		2.000.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		1.020.000,00
1050 - Manut. PSF e ESF	Unidade (und)		1,00	32.350.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		27.150.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 18 / 36
Data: 29/07/2022

		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		4.900.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		300.000,00
1051 - Manut. do PACs	Unidade (und)		1,00	7.700.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		2.400.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		5.300.000,00
1052 - Manut. da Epidemiologia	Unidade (und)		1,00	4.000.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		2.500.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		1.500.000,00
1054 - Manut. SAMU	Unidade (und)		1,00	1.270.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		150.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		1.070.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		50.000,00
1055 - Manut. CAPs	Unidade (und)		1,00	9.210.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		3.100.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		6.110.000,00
1056 - Manut. CEOs	Unidade (und)		1,00	3.750.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		2.000.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		1.700.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		50.000,00
1057 - Manut. CEREST	Unidade (und)		1,00	1.000.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		250.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		750.000,00
1058 - Manut. das UPAs	Unidade (und)		1,00	22.800.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		17.000.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		5.600.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		200.000,00
1060 - Manut. da Saúde Bucal-ESF	Unidade (und)		1,00	1.000.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		300.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		600.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		100.000,00
1061 - Manut. do Programa de Melhoria do Acesso/Qualid. da	Unidade (und)		1,00	6.600.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		6.600.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 19 / 36
Data: 29/07/2022

1062 - Manut. Gabinete do (a) Secretário (a)	Unidade (und)		1,00	3.040.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		3.040.000,00
1063 - Manut. Consorcio da Saúde-CISAMREC	Unidade (und)		1,00	11.770.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		8.150.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		3.120.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		500.000,00
1202 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	Unidade (und)		1,00	7.500.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		500.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		4.000.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		3.000.000,00
1204 - Manutenção dos Serviços Médicos e Laboratoriais (SUS)	Unidade (und)		1,00	180.000.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		1.000.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		160.000.000,00
		0.1.67.0167 - Transf. do SUS/Estado		19.000.000,00
1206 - Manutenção DST/HIV/AIDS	Unidade (und)		1,00	2.500.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		2.300.000,00
		0.1.38.0138 - Transf. do SUS/União		200.000,00
1207 - Manutenção do Centro de Zoonoses - CCZ	Unidade (und)		1,00	2.000.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		2.000.000,00
1209 - Manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina	Unidade (und)		1,00	600.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		600.000,00
1218 - Manutenção do Consórcio CIM-AMREC	Unidade (und)		1,00	1.000.000,00
		0.1.02.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -		1.000.000,00
Total:				536.460.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 20 / 36
Data: 29/07/2022**Programa**

1014 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos

Garantir financiamento para as ações socioassistenciais ofertados através das entidades do município, bem como a estrutura necessária para o funcionamento da gestão de assistência social;- Monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais governamentais e não governamentais visando à garantia dos serviços prestados;- Promover a participação de profissionais e conselheiros em eventos afetos à política de assistência social, com vistas à formação profissional e o exercício do controle social.

Justificativas:

Com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Norma Operacional NOB/2012 a Secretaria Municipal do Sistema Social, como órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social está habilitada em Gestão Plena do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), junto ao MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) desde 2005, introduzindo mudanças nas referências conceituais, na estrutura organizativa, na lógica de gerenciamento e no controle das ações. O município em Gestão Plena possui responsabilidades conforme a NOB/2012, tais como: executar serviços de Proteção Social Básica e Especial de forma direta e indireta, instalar e coordenar o sistema de municipal de monitoramento e avaliação, alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos aplicativos da REDE SUAS e estabelecer indicadores das ações de assistência social por nível de proteção e, portanto precisa efetivar a política de assistência social em âmbito municipal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Desenvolver com eficiência e eficácia a gestão da política pública municipal de assistência social, visando à garantia da continuidade e o aprimoramento de todo o processo de gerenciamento.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1066 - Manut. da Gestão da Assistência Social	Unidade (und)		1,00	120.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		60.000,00
		0.1.35.0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União		60.000,00
1067 - Manut. da Proteção Social Básica - SUAS	Unidade (und)		1,00	17.580.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		13.320.000,00
		0.1.35.0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União		2.200.000,00
		0.1.61.0161 - Transf. de Conv. Social - Estado		40.000,00
		0.1.65.0165 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/Estado		2.020.000,00
1068 - Manut. da Proteção Social Especial - SUAS	Unidade (und)		1,00	11.280.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		8.340.000,00
		0.1.35.0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União		2.740.000,00
		0.1.61.0161 - Transf. de Conv. Social - Estado		160.000,00
		0.1.65.0165 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/Estado		40.000,00
1212 - Manutenção da Proteção Social Básica/SUAS - Assistência ao	Unidade (und)		1,00	500.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		350.000,00
		0.1.35.0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União		150.000,00
1213 - Manutenção da Proteção Social Especial/SUAS Assistência	Unidade (und)		1,00	500.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		120.000,00
		0.1.35.0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União		260.000,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 21 / 36
Data: 29/07/2022

0.1.61.0161 - Transf. de Conv. Social - Estado 120.000,00
Total: 29.980.000,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 22 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1015 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Objetivos

Garantir o atendimento prioritário a crianças e adolescentes em todas as esferas;- Manutenção e ampliação dos programas específicos para o atendimento e garantia de direitos, bem como, articulação com órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos municipais, estaduais, federais.

Justificativas:

O Município de Criciúma, com população superior a 217.000 habitantes, destes 98% são moradores da área urbana. A cidade conta com área total de 210km², se destaca hoje como cidade pólo na Região Sul do Estado de Santa Catarina, assim existe a preocupação do Governo Municipal em garantir os Direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, tais como: Direito a vida, a saúde, a educação, a assistência social, esporte cultura, lazer entre outros. A garantia de proteção integral e a qualquer ameaça a violação destes direitos.

Diretrizes (Forma de implementação)

O Fundo Municipal destina-se ao financiamento dos programas aos quais se refere o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (dos incisos I ao IV, os programas de proteção e dos incisos V ao VII, os programas sócio-educativos).

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1069 - Manut. do Fundo da Infancia - FIA, Doação do IR e Recursos	Unidade (und)		1,00	3.250.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		600.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações		2.650.000,00
			Total:	3.250.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 23 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1016 - HABITAÇÃO SOCIAL

Objetivos

Garantir o acesso à moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social;- Garantir a titulação do bem imóvel das áreas públicas ocupadas às pessoas de baixa renda e a recuperação urbano-ambiental, motivando o desenvolvimento sócio-econômico e o onsequente resgate da cidadania.

Justificativas:

O Município de Criciúma, com população superior a 217.000 habitantes, destes 98% são moradores da área urbana. A cidade conta com área total de 210km², se destaca hoje como cidade pólo na Região Sul do Estado de Santa Catarina. Sua ocupação se deu de forma desordenada, através principalmente de loteamentos irregulares. Com a crise econômica dos anos 90, associada à migração de outros municípios de estados, várias áreas foram ocupadas fora dos padrões legais e urbanísticos e atualmente, muitas famílias necessitam de uma moradia digna.

Diretrizes (Forma de implementação)

Possibilitar o acesso à moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1070 - Manut. de Projetos Habitacionais e de Interesse Social	Unidade (und)		1,00	710.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		550.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		80.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		80.000,00
1071 - Manut. da Gestão da Habitação	Unidade (und)		1,00	560.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		440.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		60.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		60.000,00
Total:				1.270.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 24 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1017 - AVANÇAR CRICIÚMA

Objetivos

Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e geométricos (rodoviários) de espaços públicos; Revisar e regulamentar constantemente a legislação urbanística do Plano Diretor; Executar obras de edificações e espaços públicos de interesse da coletividade. Garantir o desenvolvimento econômico do município por meio de execução de obras significativas ao crescimento urbano. Tornar a cidade mais humanizada, bonita e agradável de se viver, sempre em conformidade com o novo Plano Diretor do Município.

Justificativas:

O município necessita de espaço p/ o pedestre circular livremente, melhorar a circulação de veículos na cidade e desafogar o trânsito, e carência de espaços de lazer e convívio da população, e ainda, a disposição e transporte do lixo, que produz em média 150/Ton dia; A circulação viária, nas cidades é o principal meio de crescimento urbano e econômico de uma região. Portanto é fundamental o desenvolvimento de melhores condições de mobilidade urbana. A cidade precisa desenvolver espaços de circulação bem planejados e adequados ao futuro crescimento e executá-los de maneira a prover seus habitantes de melhores condições de circulação urbana, tanto ao nível rodoviário, quanto ao nível do pedestre nas vias locais. A cidade não é só construída de espaços de circulação e edificações, mas também de espaços de lazer e contemplação, como parques, praças e áreas de preservação, onde os habitantes podem ter garantidos áreas de esporte e lazer e o contato com a natureza. Portanto, o desenvolvimento das cidades, além de prover o crescimento econômico e consequentemente o social, deve promover espaços e políticas que tragam os aspectos naturais ao desenvolvimento urbano.

Diretrizes (Forma de implementação)

Elaboração de projetos urbanísticos e de desenho urbano, Revisão, regulamentação e adequação de legislação urbanística do Plano Diretor, Projeto e execução de passeios públicos, Projeto e execução de equipamentos urbanos de uso público, implementação da malha rodoviária e constante renovação e qualificação dos espaços públicos. Elaboração de projetos, revisão da legislação, alargamento de passeios, equipamentos urbanos, melhoria na imagem da cidade e renovação dos espaços públicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1072 - Manut. Gabinete do Secretário.	Unidade (und)		1,00	2.450.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		2.450.000,00
1073 - Manut. depto de Obras	Unidade (und)		1,00	31.040.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		22.630.000,00
		0.1.07.0107 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		100.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		1.050.000,00
		0.1.39.0139 - Fdo. Especial do Petról. e Transf. Dec.Compens. Fin. Explor.		3.200.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		60.000,00
		0.2.89.0189 - Alienações de Bens dest. a Outros Programas		4.000.000,00
			1,00	13.350.000,00
1074 - Edificações Públicas	Unidade (und)			9.320.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		9.320.000,00
1075 - Centros Comunitários	Unidade (und)		1,00	3.310.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		3.240.000,00
1076 - Canalizações e Drenagens	Unidade (und)			70.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		5.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		4.960.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 25 / 36
Data: 29/07/2022

1077 - Convênio Rio de Manut. Manejo de Rios	Unidade (und)	0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social	20.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	20.000,00
1078 - Pontes/Passarelas/Viadutos/Elevados	Unidade (und)	1.00.0100 - Recursos Ordinários	15.600.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social	3.500.000,00
1079 - Pavimentação/Resup/Revitalização/Mobilidade	Unidade (und)	0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	2.050.000,00
		1.00.0100 - Recursos Ordinários	10.050.000,00
1080 - Coleta de Materiais em Comunidades	Unidade (und)	0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social	10.000.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	6.910.000,00
1081 - Parques/Praças/Jardins	Unidade (und)	0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	60.000,00
		1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.030.000,00
1082 - Manut. Fdo. Iluminação Pública	Unidade (und)	0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social	191.000.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	45.000.000,00
1083 - Oficinas e Garagens	Unidade (und)	0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social	2.000.000,00
		0.1.83.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas	3.000.000,00
1084 - Frota Municipal	Unidade (und)	0.1.86.0186 - Operações de Créditos Externa - Outros programas	40.000.000,00
		1.00.0100 - Recursos Ordinários	101.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	100.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social	100.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	23.000.000,00
		1.00.0100 - Recursos Ordinários	20.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	2.000.000,00
		0.1.08.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	1.000.000,00
		0.1.83.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas	37.050.000,00
		1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	34.000.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	50.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	9.000.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	9.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	35.100.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	35.000.000,00
		0.1.83.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas	50.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	50.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 26 / 36
Data: 29/07/2022

1086 - Manut. das Intendências do Rio Maina/Santa	Unidade (und)	1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.000.000,00
1087 - Manut. Depto Físico e Territorial - DPFT	Unidade (und)	1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.000.000,00
1220 - Manut. do Fdo de Desenvolvimento Municipal/FUNDEM	UNIDADE (un)	1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.600.000,00
1230 - Manutenção/Parque Turístico/Ecológico/Mina de Visitação	UNIDADE (un)	1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.000.000,00
1231 - Fundo 169	Unidade (und)	1.00.0100 - Recursos Ordinários	6.200.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.150.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	3.050.000,00
		1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	3.000.000,00

Total: 394.800.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 27 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1018 - CULTURA PARA TODOS

Objetivos

Tem por objetivo incentivar, difundir, fomentar e promover a prática e o desenvolvimento de atividades culturais artísticas e turísticas do Município. Atender melhor as crianças através dos programas disponíveis e os a serem ampliados e melhorados.

Justificativas:

O Município de Criciúma tem capacidade arrecadar mais com os recursos de incentivos a cultura, junto as empresas do Município, necessitando de uma maior atenção e disponibilidade de pessoal para incentivar a arrecadação, podendo aumentar os serviços dos programas e ações da Fundação Cultural de Criciúma, em conformidade com o novo Plano Diretor do Município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ampliar os programas e melhorar os atuais para as crianças, dando uma maior chance de humanização, em conformidade com o Plano Diretor do município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1088 - Manut. da Fundação Cultural	Unidade (und)		1,00	900.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		700.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		100.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		100.000,00
1089 - Desenvolvimento Artístico e Cultural	Unidade (und)		1,00	3.010.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		2.310.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		600.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		100.000,00
1090 - Unidades Culturais	Unidade (und)		1,00	80.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		40.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		20.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		20.000,00
1091 - Fundo de Incentivo a Cultura	Unidade (und)		1,00	2.650.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		400.000,00
		0.1.42.0142 - Outrans Transf Legais e Constit. União		2.100.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		150.000,00
1092 - Praça da PEC	Unidade (und)		1,00	10.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		6.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		2.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		2.000,00
Total:				6.650.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 28 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1019 - ESPORTE SOCIAL

Objetivos

O programa de formação de equipes de rendimento, busca promover o fortalecimento do esporte regional a internacional, estimularem a competência desportiva e administrativa, além de corresponder as expectativas dos atletas, de vivenciar competições de alto nível e assim explorarem todas as suas potencialidades, elevando o nível técnico e ampliando a base para composição de selecionados representativos em competições oficiais nas diversas modalidades, além, de desenvolver o esporte social junto as comunidades.

Justificativas:

Proporcionar as equipes de rendimento, condições de treinamento e de participação das competições promovidas pela Fesporte, Federações Catarinenses e Confederações Brasileiras, além, de atuar na área social das comunidades.

Diretrizes (Forma de implementação)

Como resultado, busca-se estimular a competência desportivas nas diversas modalidades, favorecendo a constituição e manutenção das equipes de rendimento, em condições de disputar competições de elevado nível técnico, promovendo assim o aprimoramento dos atletas e criando condições para detecção de novos talentos, fortalecendo nossa base e representatividade no desporto. Também se busca oferecer ao público, jogos de alto nível técnico, massificando o desporto junto a comunidade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1093 - Manut. da Fundação de Esportes	Unidade (und)		1,00	5.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		4.950.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		30.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		20.000,00
1094 - Esportes nas Comunidades	Unidade (und)		1,00	10.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		6.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		2.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		2.000,00
1215 - Transferências a Instituições Privadas Sem fins lucrativos	Unidade (und)		1,00	300.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		300.000,00
1216 - Apoio ao Esporte de Alto Rendimento	Unidade (und)		1,00	190.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		190.000,00
1234 - Eventos Esportivos	Unidade (und)		1,00	3.150.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		1.050.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		1.050.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		1.050.000,00
Total:				8.650.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 29 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1020 - CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Objetivos

Incentivar a conscientização ambiental entre os cidadãos e promover a conservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida.

Justificativas:

O município de Criciúma concentra inúmeros e graves problemas ambientais que preconizam a promoção de atividades de fiscalização e conscientização ambiental.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promoção da fiscalização ambiental em todo o município, proteção do meio ambiente e os recursos naturais, licenciamento ambiental.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1095 - Manut. da FAMCRI	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	50.000,00
				50.000,00
1221 - Manut. da Diretoria de Meio Ambiente	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	6.400.000,00
				3.500.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		150.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		150.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações		2.600.000,00
1222 - Manut. de Horto Florestal / Parque Ecológico "José Milanesi"	Unidade (und)		1,00	1.160.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		620.000,00
		0.1.34.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social		40.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		50.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações		450.000,00
1223 - Manut. do Núcleo do Bem-Estar Animal (NBEA)	Unidade (und)		1,00	140.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		70.000,00
		0.1.80.0180 - Outras Especificações		70.000,00
			Total:	7.750.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 30 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1021 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (ÁGUA E ESGOTO)

Objetivos

Criar as condições para que com o Contrato de Programa PMC/CASAN, possa o município ser parceiro na administração dos sistemas de distribuição de água e de coleta do esgoto sanitário e possa usar recursos desse Contrato para melhorar a drenagem urbana e para desassorear rios da região.

Justificativas:

O Município de Criciúma tem uma população estimada de cerca de 217.311 mil habitantes, atendida em 98% por sistemas de distribuição de água e em 35% por sistema de coleta de esgoto sanitário. Esses índices são considerados insuficientes e se busca investir para melhorá-los. Também existe a necessidade de se complementar a rede de drenagem de águas pluviais em alguns pontos da cidade que ainda causam transtornos durante os períodos de chuva, assim como dar-se continuidade a um programa de desassoreamento de rios, essencial para que se evite cheias em áreas residenciais e de comércio.

Diretrizes (Forma de implementação)

Por meio de Contrato de Programa com a CASAN, pretende o poder público municipal garantir recursos e ações para melhorar o atendimento da população, garantindo investimentos que aumentem o percentual de atendimento em distribuição de água e coleta do esgoto sanitário como também propiciem melhorias nos quesitos de drenagem urbana e de desassoreamento de rios.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1097 - manut. do Sistema de Saneamento Básico - Contrato	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	2.500.000,00
				1.000.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		1.500.000,00
1214 - Recuperação de pavimentação asfáltica de Obras de	Unidade (und)		1,00	30.300.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		1.700.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		28.600.000,00
			Total:	32.800.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 31 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1022 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (COLETA DE RESÍDUOS)

Objetivos

Criar as condições para que, além da taxa de resíduos sólidos, possa o município utilizar recursos do Contrato de Programa com a CASAN, para suprir também a tarefa de coleta, transporte e destino final dos Resíduos Sólidos, conforme previsto na Lei do Saneamento Básico.

Justificativas:

O Município de Criciúma tem uma população estimada de cerca de 217.311 mil habitantes que produzem em média, cerca de 140 toneladas/dia de resíduos recicláveis e/ou orgânicos, que devem ser recolhidos pelo Poder Público Municipal e dado o destino previsto em Lei em depósito em aterro Sanitário ou tratamento por compostagem ou ainda reciclagem em Cooperativas credenciadas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Por meio da cobrança de uma TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS justa, pretende o Município tomar esse serviço auto-sustentado. É intenção que essa cobrança seja facilitada ao munícipe por intermédio de cobrança junto à conta de água e esgotamento sanitário da CASAN.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1098 - Coleta e transporte de Resíduos Sólidos	Unidade (und)		1,00	27.460.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		27.400.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		60.000,00
			Total:	27.460.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 32 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1023 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (LIMPEZA PÚBLICA URBANA)

Objetivos

Além da TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, pretende o município criar as condições para que através do Contrato de Programa com a CASAN, possa o município utilizar recursos desse Contrato para melhorar a limpeza pública urbana, conforme prevê a Lei do Saneamento Básico.

Justificativas:

O Município de Criciúma tem uma população estimada de cerca de 217.311 mil habitantes, vários bairros e uma extensa malha viária com inúmeros logradouros públicos. Esses locais precisam de uma atenção constante do poder público no que se refere à limpeza e conservação.

Diretrizes (Forma de implementação)

Por meio da cobrança da TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, pretende o poder público municipal garantir recursos para melhorar o atendimento da limpeza de vias urbanas e de logradouros públicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1099 - Limpeza de vias e logradouro públicos	Unidade (und)		1,00	15.000.000,00
		0.1.00.0100 - Recursos Ordinários		14.900.000,00
		0.1.64.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social		100.000,00
			Total:	15.000.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 33 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1024 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Objetivos

Garantir a cobertura previdenciária, buscando a proteção social aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Criciúma (RPPS).

Justificativas:

Os servidores municipais estão incluídos em sistema próprio de Previdência.

Diretrizes (Forma de implementação)

Manter o Sistema Municipal de Previdência aos beneficiários.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1100 - Aquisição de área, Construção, Ampliação, Reforma e	Unidade (und)	0.2.75.0175 - Taxa de Administração RPPS	1,00	1.600.000,00
1101 - Manut. do Sistema Municipal de Previdência	Unidade (und)	0.2.03.0103 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio	1,00	1.600.000,00
		0.2.04.0104 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de		32.100.000,00
1102 - Manut. das Despesas Administrativas do Instituto	Unidade (und)	0.2.75.0175 - Taxa de Administração RPPS	1,00	46.100.000,00
		0.2.03.0103 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio		2.200.000,00
1103 - Reservas para RPPS	Unidade (und)		1,00	2.200.000,00
				1.000.000,00
				1.000.000,00
			Total:	83.000.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 34 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1025 - HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA

Objetivos

Garantir atendimento de qualidade no hospital e reduzir os gastos do município para com o hospital.

Justificativas:

O Hospital Materno Infantil SC é de propriedade do Município de Criciúma, e era mantido pelo Município com recursos próprios com um contrato de gestão para gerir e em julho de 2018 através da Lei M. 7266/2018 foi cedido por meio de Termo de Cessão de Uso, ao Estado de Santa Catarina. O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, por igual período, sucessivamente, através de Termo Aditivo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Tendo em vista a característica regional do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, que atende crianças dos municípios vizinhos sem, entretanto, divisão de custos, por possuir a gestão plena da saúde, considerou-se que o mais justo seria que o Estado de Santa Catarina passasse a gerir aquele Hospital, transformando-o, portanto, em uma instituição estadual de MATERNIDADE E SAÚDE INFANTIL.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1104 - Manut. do Hospital Mat. Infantil SC	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	150.000,00
				150.000,00
			Total:	150.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 35 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1026 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Objetivos

Proteger as nascentes, áreas remanescentes de matas nativas, entre outros, visando contribuir ao ecossistema da cidade

Justificativas:

O governo federal faz a exigência de que haja um fundo do meio ambiente para que receba recursos de fundo a fundo

Diretrizes (Forma de implementação)

Buscar recursos junto aos governos estadual e federal, visando desenvolver projetos e ações voltados ao meio ambiente

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1105 - Manut. do Fundo do Meio Ambiente	Unidade (und)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	100.000,00
				100.000,00
			Total:	100.000,00

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
ConsolidadoPágina: 36 / 36
Data: 29/07/2022

Programa

1027 - AÇÕES LEGISLATIVAS

Objetivos

O Legislativo Municipal, composto de desessete vereadores, com autonomia financeira, com o apoio de servidores e assessores. A Câmara Municipal de Vereadores é o órgão legislativo municipal, e visa dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar as ações do Município.

Justificativas:

A Câmara Municipal de Vereadores trabalha na formulação das leis municipais, na aprovação ou veto das ações que a prefeitura deseja fazer.

O legislativo não possui sede própria, atualmente ocupa um andar num edifício de difícil acesso, em função de sua localização, sua estrutura administrativa está necessitando de maior espaço físico e desta forma propiciando melhores condições para as bancadas desenvolverem seus trabalhos, e os funcionários desempenharem seus serviços.

Diretrizes (Forma de implementação)

Maximização dos recursos disponíveis, agilização nas atividades, ampliação dos trabalhos, segurança e transparência nos serviços do legislativo.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1106 - Construção da Sede própria da Câmara de Vereadores	UNIDADE (un)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	730.000,00
				730.000,00
1107 - Manut. da Câmara de Vereadores/Projeto Escola do	UNIDADE (un)	0.1.00.0100 - Recursos Ordinários	1,00	27.370.000,00
				27.370.000,00
			Total:	28.100.000,00